

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu

---

**DECISÃO**

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório pregão eletrônico para aquisição de alimentos destinados a alimentação escolar da rede municipal, programa PNAE. Leite sem lactose.

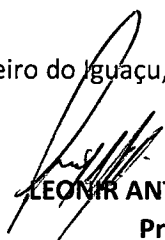
Valor estimado do certame R\$ 11.985,00.

Considerando a disputa realizada no pregão eletrônico, fora declarado os vencedores conforme relação e ata de adjudicação, conforme fls. 089 a 91.

Parecer jurídico foi favorável ao certame. Dotação orçamentaria fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Assim eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, prefeito de Cruzeiro do Iguaçu/PR **homologo** este procedimento de pregão eletrônico 084/2022.

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de agosto de 2022.



LEONIR ANTONIO GELHEN  
Prefeito

000000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### DECISÃO

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório pregão eletrônico para aquisição de alimentos destinados a alimentação escolar da rede municipal, programa PNAE. Leite sem lactose.

Valor estimado do certame R\$ 11.985,00.

Considerando a disputa realizada no pregão eletrônico, fora declarado os vencedores conforme relação e ata de adjudicação, conforme fls. 089 a 91.

Parecer jurídico foi favorável ao certame. Dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Assim eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, prefeito de Cruzeiro do Iguaçu/PR homologo este procedimento de pregão eletrônico 084/2022.

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de agosto de 2022.

  
LEONIR ANTONIO GELHEN  
Prefeito

### DECISÃO

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório pregão eletrônico para aquisição de produtos de gráfica, adesivos, para plotagens e envelopamento de veículos, etc.

Valor estimado do certame R\$ 10.640,00.

Considerando a disputa realizada no pregão eletrônico, fora declarado os vencedores conforme relação e ata de adjudicação, conforme fls. 088 a 092.

Parecer jurídico foi favorável ao certame. Dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Assim eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, prefeito de Cruzeiro do Iguaçu/PR homologo este procedimento de pregão eletrônico 085/2022.

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de agosto de 2022.

  
LEONIR ANTONIO GELHEN  
Prefeito

Cod954933

000003

**CONTRATO Nº 130/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA GCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA, com endereço Rua Caveuna Bairro Bom Pastor Nº 1339 inscrita no CNPJ sob o nº 30.596.666/0001-15 CEP 85460-000 Quedas Do Iguaçu-PR doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócio Gerente Sr. Geovani De Camargo Fornari portador do RG nº 10.792.169-9 e do CPF nº 094.264.519-78 ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Eletrônico nº 084/2022 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: contratação de serviços voltados para fornecimento de alimentos que serão destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital.

Item	Descrição	Qtde	Apresentação Unid. p/ cotação	Valor Unitário	Valor Total
1.	<b>Leite sem Lactose:</b> Leite sem lactose, 3% de gordura, sem glúten, sabor natural, em embalagem tetrapak de 1 litro, com identificação do produto, data de validade e Selo de Inspeção Federal (S.I.F).	1500	Litros	7,99	11.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Cumprir com as obrigações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 084/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$: 11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais), mensais,

§ 1º. – O pagamento dar-se-á a mensal, após a prestação dos serviços, e após a emissão da nota fiscal.

Δ20000

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;  
08.01 – Departamento de Educação;  
12.361.0009.20.27 – Manutenção do ensino fundamental;  
339030.000000 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

§ 3º-DA VIGÊNCIA-12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;  
II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;  
III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Eletrônico nº **084/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Eletrônico nº **084/2022** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **084/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, CASSIA PALUDO DE LIMA, Nutricionista, Telefone (46)35728007, junto ao representante da CONTRATADA,

solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 03 de Agosto de 2022.


  
LEONIR ANTONIO GELHEN  
Contratante

GEOVANI DE  
CAMARGO  
FORNARI:  
09426451978  
GCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA  
Contratado

Assinado digitalmente por GEOVANI DE CAMARGO FORNARI09426451978  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOOD DIGITAL v3, OU=26804719000167, OU=Atendimento, OU=Cartão de PF A1, CN=GEOVANI DE CAMARGO FORNARI09426451978  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Cruzeiro do Iguaçu - PR  
Data: 2022.08.03 16:40:15-0200  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

Testemunhas:

1 - Kelw moresqui  
CPF/MF nº  
069.665.549.79

2 -   
CPF/MF n  
069.665.549.79